



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3541 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Salvador do Sul a conceder incentivos ao esporte de Veloterra e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Salvador do Sul a conceder os seguintes incentivos para interessados na construção de uma pista de Veloterra no Município:

I) Serviços de retroescavadeira, de motoniveladora, de trator e de distribuidor de esterco líquido/água, limitadas em até 02 (duas) horas mensais, para a construção da estrutura da pista e infraestrutura de área para eventos esportivos relacionados ao Veloterra;

II) Em dias de prova ou treinos, o município poderá autorizar o uso de trator e implementos necessários à manutenção da pista, limitadas em até 02 (duas) horas mensais.

Art. 2º Para recebimento do benefício instruído por esta Lei, o interessado na construção da pista de Veloterra deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para a sua execução.

Art. 3º O Município designará uma comissão avaliadora da viabilidade e das condições necessárias à construção.

Parágrafo Único. A comissão será composta por servidores da Secretaria Municipal de Obras e do Interior; Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Departamento de Engenharia.

Art. 4º Caberá ao proprietário ceder a pista ao Município para a realização de provas e eventos relacionados ao esporte, sempre que a Administração Municipal o solicitar por meio de ofício.

Art. 5º Fica o Município autorizado a promover, apoiar e ser parceiro de eventos de Veloterra, desde que realizados no Município de Salvador do Sul, podendo disponibilizar ambulâncias, veículos, materiais e profissionais para atendimento de primeiros socorros, sonorização e divulgação.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças